



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Lei 1.305	FL. 12

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1305**

EMENTA:- ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE SE COLOCAR NOMES DE ADMINISTRADORES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU ~~SANTANA~~ A SEGUINTE LEI:-  
PROMULGO

Artigo 1º- Fica proibida a colocação de nomes do administrador em qualquer próprio municipal.

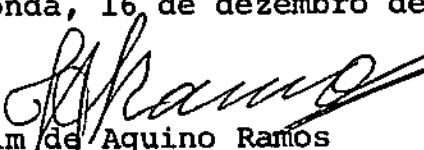
Parágrafo Único- Faculta-se tão somente colocar a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, após as siglas comuns e de controle do Serviço de Patrimonio ou do Departamento para o qual acha-se tombado o bem público.

Artigo 2º- A Administração providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a retirada do nome dos administradores por ventura existente nos próprios municipais, exceto os administradores falecidos.

Artigo 3º- As placas de designação ou anunciativa de obras públicas conterão somente a denominação de "Administração Municipal", além das comuns de custo da obra, prazo de duração, etc.,

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1975.

  
Joaquim de Aquino Ramos  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Municipal nº 15/75  
Autor-Vereador Elias Cazoni  
LMCRP/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1305	FL. 15

